

ELEIÇÕES 2020 - CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO - ARTIGO 73, I, DA LEI 9.504/1997 – COMPROVAÇÃO – MULTA – GRAVIDADE INSUFICIENTE PARA PERDA DE MANDATO .

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. ARTIGO 73, I, DA LEI DAS ELEIÇÕES. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. VEREADORA. CANDIDATA À REELEIÇÃO. TRIBUNA DA CÂMARA MUNICIPAL. REALIZAÇÃO DE DISCURSO DE CONTEÚDO ELEITORAL. INCIDÊNCIA DE MULTA. CASSAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1. As normas que vedam algumas condutas ao agente público em campanha visam impedir a utilização da máquina administrativa para beneficiar uma candidatura em detrimento das demais, para preservar a probidade administrativa e garantir a isonomia, a normalidade e a legitimidade do prélio eleitoral.
2. A inviolabilidade dos vereadores, por suas opiniões, palavras e votos no exercício de mandato, protege as atividades e manifestações típicas de vereança, o que não inclui pronunciamento claramente eleitoral na tribuna da casa legislativa, fora do contexto do mandato popular.
3. De acordo com a jurisprudência eleitoral, nem toda conduta vedada acarreta, de modo automático e objetivo, a perda do registro/diploma, cabendo ao julgador exercer juízo de proporcionalidade entre o ilícito perpetrado e a sanção a ser imposta. Precedentes.
4. Na espécie, evidenciada a ocorrência da conduta vedada, destituída de gravidade suficiente para ensejar a perda do mandato, impõe-se a reforma da sentença, para aplicar multa à recorrida, no menor valor legal.
5. Conhecimento e provimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 0600238-95.2020.6.25.0023, Relatora designada Desa. Iolanda Santos Guimarães, Relator Juiz Raymundo Almeida Neto, julgamento em 18/03/2021, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 25/05/2021)

ELEIÇÕES 2016 – USO DE RECURSOS PÚBLICOS – COMPRA DE CAMISAS – COR – CAMPANHA ELEITORAL - CONDUTA VEDADA – ART. 73, II e III DA LEI 9.504/1997 - CARACTERIZAÇÃO

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. CONDUTAS VEDADAS DOS INCISOS II E III, DO ART. 73, DA LEI 9.504/1997. MÉRITO. DESCARACTERIZAÇÃO DAS ALEGADAS CONDUTAS VEDADAS. RECURSO IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Uma vez vencida a preliminar combatida, após determinação do TSE para retorno dos autos ao TRE/SE a fim de apreciar do mérito, diante do provimento ao Recurso Especial cuja decisão superou a prejudicial de decadência pelo fato de a demanda recursal em epígrafe discutir apenas a imposição de multa, deve-se avançar no exame das questões substanciais.

2. O sancionamento do agente público às prescrições da Lei 9.504/97 sobre conduta vedada não se encontra condicionado à prática direta e pessoal do beneficiário, bastando que colha ele os favores da conduta vedada diante da potencialidade de desequilíbrio do pleito em prol do atual detentor do Poder. Entendimento respaldado na vigente jurisprudência da Corte Eleitoral Sergipana.

3. Na espécie, constitui conduta vedada adquirir e distribuir aos servidores municipais camisas com extrema semelhança à cor da legenda do partido do Prefeito em ativa campanha à reeleição, não se evidenciando como justificativa plausível o fato de a cor azul constar também na bandeira do Município.

4. Ademais, o despeito de a expressão „Prefeitura de N. Sra. de Lourdes Em um Novo Tempo“, contida nas camisetas, não ser uma novidade, como bem registrou o Juiz Zonal, „não é porque uma prática ilícita é cometida no transcorrer dos tempos, passando despercebida ou não sendo punida pelos órgãos de controle, que ela deva ser transformada em lícita“.

5. Com isso, a norma constante no art. 73, da Lei n.º 9.504/97 foi frontalmente violada, eis que a conduta investigada foi claramente tendente a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (caput do art. 73 da Lei n. 9.504/1997).

6. Destarte, a penalidade pecuniária de R\$ 23.000,00, aplicada pelo Juiz, mostra-se justa e proporcional, haja vista que o § 4.º do art. 73 apresenta uma escala que vai de 5 a 100 mil UFIRs.

7. Recurso improvido. Manutenção da sentença.

(Recurso Eleitoral 215-88.2016.6.25.0008, Gararu/SE, julgamento em 17/06/2019, Relator Juiz Leonardo Souza Santana Almeida e publicação no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, data 26/06/2019)

NÃO CARACTERIZAÇÃO - CONDUTA VEDADA – ART. 73, VIII, DA LEI 9.504/1997 – AUSÊNCIA – DEMONSTRAÇÃO – BENEFICIÁRIO – FALTA – CONTEXTO ELEITORAL – ATIPICIDADE

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DA AÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA, ILEGITIMIDADE DA PARTE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. REAJUSTE SALARIAL. ARTIGO 73, VIII, DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DA FIGURA DO BENEFICIÁRIO. PROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA.

(...)

4. Depreende-se que as condutas vedadas ensejam sua inserção em um contexto eleitoral a partir da presença obrigatória dos sujeitos da conduta (agente e beneficiário), além dos demais elementos normativos do tipo. Isso porque a norma, visa proibir práticas "tendentes a afetar a igualdade entre candidatos nos pleitos eleitorais" (art. 73, caput, da Lei 9.504/97). Ainda que o inciso VIII não faça expressamente menção à figura do beneficiário, tal fato não torna desnecessária a sua presença no ato a ser apurado, porquanto essa disposição legal não pode ser dissociada do seu caput.

5. O acervo probatório desautoriza a conclusão de que a única parte que poderia ter sido o agente responsável foi, a um só tempo, agente e beneficiário da conduta vedada. Também não restou demonstrado quem seria o beneficiário nem o contexto eleitoral.

6. Recurso que deve ser provido, para julgar improcedentes os pedidos formulados na representação, pela ausência de tipicidade.

(Recurso Eleitoral 34-57.2016.6.25.0018, Acórdão 600/2017, Porto da Folha/SE, julgamento em 19/12/2017, Relator Juiz Fábio Cordeiro de Lima, publicação no Diário de Justiça Eletrônico, data 22/01/2018, páginas 19-20)

CONDUTA VEDADA. - AUSÊNCIA. - GRAVIDADE. - NOVA REDAÇÃO.- . ARTIGO 22 DA LC 64/90 UTILIZAÇÃO - CARRO DE SOM. - CONVOCAÇÃO - RECADASTRAMENTO - PROGRAMA - BOLSA – FAMÍLIA – APLICAÇÃO - MULTA

ELEIÇÕES 2012. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADOR. ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER POLÍTICO E PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA NO Juízo A QUO. RECURSO ELEITORAL. INTERPOSIÇÃO. AFORAMENTO DE AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. CONCESSÃO. GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. ARTIGO 73 DA LEI Nº 9.504/97. MULTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. AÇÃO CAUTELAR. SUPERVENIENTE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

1. A partir da nova redação do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, com a inclusão do inciso XVI, nas demandas por abuso de poder não cabe mais considerar a

potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. Precedentes do TSE.

2. Não ostentando, as condutas apuradas nos autos, gravidade suficiente para ensejar a cassação dos mandatos e a inelegibilidade dos recorrentes, impõe-se a reforma da sentença, para afastar a imposição de tais penalidades.

3. O transporte escolar por meio de veículo particular contratado pelo município e pago com recursos públicos constitui serviço público. A utilização do referido veículo em benefício da campanha dos candidatos, durante o transporte dos estudantes, caracteriza conduta vedada aos agentes públicos, capitulada no artigo 73, I e IV, da Lei nº 9.504/97.

4. Caracterizada a infração ao disposto no artigo 73 da Lei das Eleições e reconhecida a falta de gravidade das condutas, revela-se desproporcional a cassação do registro ou diploma, sendo suficiente a multa para reprimir a conduta vedada. Precedentes do TSE.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL Nº 559.57.2012.6.25.0025.(Apenso: AC nº243-85.2013.6.25.0000), Acórdão 66/2014, rel. Juíza Maria Angélica França e Souza, julgado em 27.5.2014, publicado no DJe/SE em 30.5.2014)

PROGRAMA SOCIAL – PREVISÃO EM LEI ANTERIOR AO ANO DE ELEIÇÃO – AUSÊNCIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA - CONDUTA VEDADA – CARACTERIZAÇÃO

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. ALEGAÇÃO DA PRÁTICA DE CONDUTAS VEDADAS E ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. SENTENÇA. IMPROCEDÊNCIA. RECURSO. PROGRAMA SOCIAL "OMBRO AMIGO". INSTITUÍDO POR LEI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULAR EXECUÇÃO EM ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE LEI ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. CONDENAÇÃO. MULTA. ARTIGO 73, INCISO IV C/C §§ 10 E 4º, DA LEI Nº 9.504/97. INOCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ATOS CARACTERIZADORES DO ABUSO DENUNCIADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. Para efeito da incidência da previsão contida no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, não se mostra suficiente que a lei precursora do programa social tenha sido aprovada no ano anterior ao das eleições, exige-se também que já esteja "em execução orçamentária no exercício anterior, por meio de lei orçamentária específica."

2. Conclui-se, no presente feito, pela ocorrência da prática de conduta vedada, com infringência ao disposto no artigo 73, inciso IV c/c o parágrafo 10, da Lei das Eleições, tendo em vista a impossibilidade de se afirmar que o programa social "Ombro Amigo" encontrava-se em execução orçamentária no exercício financeiro de 2011, eis que segundo a jurisprudência do e. STF, a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica impede sua aplicação naquele exercício financeiro (Precedente: ADI nº 3.599/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 13.9.2007).

3. Não há nos autos prova da ocorrência de aumento expressivo das verbas destinadas

ao programa de auxílio financeiro a pessoas carentes do Município de Japaratuba/SE, em ordem a condenar os investigados pelo abuso de poder econômico e político.

4. Provimento parcial do recurso.

(Recurso Eleitoral 491-52.2012.6.25.0011, Acórdão 17/2014, rel. Juiz Cristiano José Macedo Costa, julgado em 25.2.2014, publicado no DJe/SE em 6.3.2014)

CONDUTA VEDADA – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – ABUSO DE PODER - PREFEITO – DISTRIBUIÇÃO – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – PROGRAMA SOCIAL – FALTA AUTORIZAÇÃO EM LEI ANTERIOR AO ANO DA ELEIÇÃO – CASSAÇÃO DO DIPLOMA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PRELIMINARES. ILICITUDE DAS PROVAS E LITISPENDÊNCIA. REJEIÇÃO. MÉRITO. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DE PODER CONFIGURAÇÃO. CASSAÇÃO DE DIPLOMA. GRAVIDADE DA CONDUTA. DEMONSTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Preliminares. a) Ilicitude das provas; b) Litispendência; rejeição.

2. Mérito. Os elementos probatórios evidenciam que a conduta vedada decorrente da distribuição de material de construção à população, em desacordo com o disposto no art. 73, § 10, da Lei 9.504/97, teve por objetivo captar ilicitamente votos, fazendo incidir igualmente o art. 41-A, da mesma lei.

3. Restou também configurada a conduta vedada decorrente da distribuição de benesses, a exemplo de distribuição de dinheiro para aquisição de medicamentos e pagamento de despesas com funeral, sem programa social criado por lei.

4. A distribuição de valores, no ano da eleição, e em proveito de candidatura, como comprovado na situação posta nos autos, representa não apenas ato moralmente reprovável, como também denota abuso do poder econômico e político, cuja ocorrência a legislação impõe sanções das mais gravosas no processo eleitoral.

5. Recurso conhecido e provido.

(Recurso Eleitoral 485-39.2012.6.25.0013, AIME 1-87.2013.6.25.0013 e AIJE 736-57.2012.6.25.0013, Acórdão 8/2014, rel. designado Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima, julgado em 6.2.2014, publicado no DJe/SE em 24.2.2014)

CONDUTA VEDADA – PREFEITURA – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES – UTILIZAÇÃO EM CARREATA NO FINAL DE SEMANA - CONFIGURAÇÃO

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA. ART. 73, INCISO I, LEI Nº 9.504/97. UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS LOCADOS AO MUNICÍPIO EM CARREATA DE CANDIDATO AO CARGO DE PREFEITO. FATOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS. IMPROVIMENTO DO

RECURSO.

1. A utilização, em carreta promovida pelos recorrentes, de ônibus locados ao município para transporte de estudantes, ainda que o ato político tenha ocorrido em dia que não se realizava a prestação do serviço contratado, constitui, por si só, conduta vedada aos agentes públicos em campanha, em ofensa à isonomia que deve imperar entre os participantes do pleito eleitoral, sendo certo que, para incidência do comando proibitivo, é indiferente que a Administração Pública seja proprietária, possuidora, detentora, depositária ou, mesmo, locatária do bem utilizado, conforme adverte Rodrigo López Zílio (In Direito eleitoral: noções preliminares, elegibilidade.../Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012, p. 513).

2. Improvimento do recurso.

(Recurso Eleitoral 343-75.2012.6.25.0032, Acórdão 281/2013, rel. Juiz Jorge Luís Almeida Fraga, julgado em 11.9.2013, publicado no DJe/SE em 13.9.2013)

PROGRAMA ASSISTENCIAL – EDIÇÃO - DECRETO – ANO ANTERIOR À ELEIÇÃO – AUSÊNCIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÉVIA-CONDUTA VEDADA – CARACTERIZAÇÃO
--

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/1997. PRELIMINAR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM ANÚNCIO DO SANEADOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AOS ASPECTOS FÁTICOS DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA CRIADO EM ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR QUE FORA SUSPENSO PELO NOVO GOVERNANTE. RECRIAÇÃO DE TAL PROGRAMA, ATRAVÉS DE DECRETO, NO ANO ANTERIOR AO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2010/2011. DELIBERAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONDUTA VEDADA. PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA. RESPONSABILIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS DE PROGRAMA SOCIAL PREVISTO EM DECRETO, MAS NÃO COMPROVADA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR AO DAS ELEIÇÕES. ILÍCITO CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO CONFIGURADO. POTENCIALIDADE LESIVA PARA DESEQUILIBRAR O PLEITO. CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. PENALIDADE PECUNIÁRIA E CASSAÇÃO DO REGISTRO. VALOR DA MULTA ARBITRADA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE NAS SANÇÕES APLICADAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não se configura cerceamento de defesa o julgamento da lide sem atendimento ao pedido das partes de instrução probatória, ainda que não haja anúncio expresso pelo Magistrado, quando as provas colacionadas aos autos se mostrem suficientes à formação

de seu convencimento. Observância do devido processo legal, com oportunização do exercício do contraditório e da ampla defesa. Rejeição da preliminar.

2. O objetivo a vedação de condutas a agentes públicos em campanhas eleitorais é impedir que a utilização da máquina pública possa desequilibrar o pleito em prol dos detentores de Poder Público. Doutrina. 2. As condutas elencadas nos incisos do artigo 73 da Lei das Eleições são aquelas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

3. A configuração da prática de conduta vedada independe de potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei. Precedentes.

4. O exame das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei das Eleições deve ser feito em dois momentos. Primeiro, verifica-se se o fato se enquadra nas hipóteses previstas, que, por definição legal, são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Nesse momento, não cabe indagar sobre a potencialidade do fato.

5. Caracterizada a infração às hipóteses do art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, qual a sanção que deve ser aplicada. Nesse exame, cabe ao Judiciário dosar a multa prevista no § 4º do mencionado art. 73, de acordo com a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu.

6. O cotejamento das circunstâncias fáticas - distribuição de cestas básicas do programa "BARRA AMIGA" durante ano eleitoral, com forte conotação eleitoreira, programa este previsto em Decreto, mas não demonstrada a execução desde o ano anterior - permite a formação de um juízo positivo quanto à potencialidade lesiva para fins de caracterização da prática de abuso de poder político punível com a decretação da inelegibilidade e a cassação do registro dos recorridos envolvidos na prática da conduta vedada (art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/1990).

7. Num juízo de proporcionalidade da aplicação da sanção, há de se considerar a adequação e a necessidade da medida. Nesse sentido, a punição deve atender ao alcance da finalidade prevista na norma em que se fundamenta, como também se deve atentar para a imposição da adequada punição que se mostre a menos onerosa dentre as existentes. Sendo assim, configura-se a adequação e proporcionalidade da decisão que impôs as penas cumulativas de cassação do registro juntamente com a multa aplicada. 8. Provimento parcial do recurso.

9. No que pertine à Ação Cautelar nº 182-64.2012, revoga-se a liminar deferida e extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por superveniente perda de interesse processual.

(Recurso Eleitoral 226-72.2012.6.25.0036, Acórdão 1142/2012, rel. Juíza Lidiane Vieira Bonfim Pinheiro de Meneses, julgado em 22.10.2012, publicado no DJE/SE em 24.10.2012, págs. 9/10)

**ELEITORAL – HORÁRIO DE EXPEDIENTE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS
– DISTRIBUIÇÃO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PROGRAMA SOCIAL
PREEXISTENTE - IMPROCEDÊNCIA**

ELEIÇÕES 2010. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC N. 64/90. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. APLICAÇÃO. MÉRITO. LEI N. 9.504/97. CONDUTA VEDADA. ART. 73, VI, B. FALTA DE ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. UTILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA DIVULGAR CAMPANHA ELEITORAL. FATO ISOLADO. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE PARA ALTERAR A LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DO PROCESSO ELEITORAL. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. PROGRAMA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL. EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 73, § 10. IMPROCEDÊNCIA DA AIJE E DA REPRESENTAÇÃO.

1. Afasta-se a preliminar de ausência de condição da ação, quando as asserções lançadas pela parte autora na petição inicial permitirem um juízo positivo de pertinência subjetiva entre os representados e o direito material controvertido.
2. O Supremo Tribunal Federal entendeu que a LC 135/2010 não se aplica às Eleições 2010, por violar o princípio da anualidade eleitoral (art. 16 da CF/88), devendo ser examinada a potencialidade lesiva da conduta tendente a ensejar o abuso do poder político.
3. Inexistência de acervo probatório robusto quanto à alegação de que o servidor teria trabalhado em campanha eleitoral durante toda o mês anterior ao pleito em horário de expediente normal.
4. Gravação e depoimento que comprovam apenas que o servidor teria realizado locução em mini-trio no dia 02/08/2010, convidando a população a participar de carreatas e inauguração de comitê.
5. Fato isolado, ocorrido em pequena cidade do interior, que não tem potencialidade suficiente para comprometer a normalidade e legitimidade das Eleições Estaduais, requisito essencial para configurar a gravidade da conduta e o abuso do poder político.
6. Distribuição de alimentos, em virtude de programa social preexistente, executado pela Administração Pública Federal (Programa Fome Zero), não se configura em prática de conduta vedada, pois incide na exceção prevista no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997.
7. Ação de investigação judicial eleitoral e Representação por conduta vedada julgadas improcedentes.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 3042-09.2010.6.25.0000, Representação nº 3037-84.2010.6.25.0000, Acórdão nº 354/2012, Relatora Desembargadora Marilza Maynard Salgado de Carvalho, julgado em 15.05.2012, publicado no DJE/SE de 21.05.2012, pág. 13/14)

CONDUTA VEDADA – CARACTERIZAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/1997. PRELIMINAR. DEVIDO PROCESSO LEGAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM ANÚNCIO DO SANEADOR. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AOS ASPECTOS FÁTICOS DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA CRIADO EM ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR QUE FORA SUSPENSO PELO NOVO GOVERNANTE. RECRIAÇÃO DE TAL PROGRAMA, ATRAVÉS DE DECRETO, NO ANO ANTERIOR AO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2010/2011. DELIBERAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONDUTA VEDADA. PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA. RESPONSABILIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS DE PROGRAMA SOCIAL PREVISTO EM DECRETO, MAS NÃO COMPROVADA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ANO ANTERIOR AO DAS ELEIÇÕES. ILÍCITO CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. ABUSO DE PODER POLÍTICO CONFIGURADO. POTENCIALIDADE LESIVA PARA DESEQUILIBRAR O PLEITO. CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO. PENALIDADE PECUNIÁRIA E CASSAÇÃO DO REGISTRO. VALOR DA MULTA ARBITRADA SUPERIOR AO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE NAS SANÇÕES APLICADAS. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não se configura cerceamento de defesa o julgamento da lide sem atendimento ao pedido das partes de instrução probatória, ainda que não haja anúncio expresse pelo Magistrado, quando as provas colacionadas aos autos se mostrem suficientes à formação de seu convencimento. Observância do devido processo legal, com oportunização do exercício do contraditório e da ampla defesa. Rejeição da preliminar.

2. O objetivo a vedação de condutas a agentes públicos em campanhas eleitorais é impedir que a utilização da máquina pública possa desequilibrar o pleito em prol dos detentores de Poder Público. Doutrina.

2. As condutas elencadas nos incisos do artigo 73 da Lei das Eleições são aquelas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais.

3. A configuração da prática de conduta vedada independe de potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei. Precedentes.

4. O exame das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei das Eleições deve ser feito em dois momentos. Primeiro, verifica-se se o fato se enquadra nas hipóteses previstas, que, por definição legal, são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Nesse momento, não cabe indagar sobre a potencialidade do fato.

5. Caracterizada a infração às hipóteses do art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, qual a sanção que deve ser aplicada. Nesse exame, cabe ao Judiciário dosar a multa prevista no § 4º do mencionado art. 73, de acordo com a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu.

6. O cotejamento das circunstâncias fáticas - distribuição de cestas básicas do programa "BARRA AMIGA" durante ano eleitoral, com forte conotação eleitoreira, programa este previsto em Decreto, mas não demonstrada a execução desde o ano anterior - permite a formação de um juízo positivo quanto à potencialidade lesiva para fins de caracterização da prática de abuso de poder político punível com a decretação da inelegibilidade e a cassação do registro dos recorridos envolvidos na prática da conduta vedada (art. 22, XIV, da Lei Complementar n.º 64/1990).

7. Num juízo de proporcionalidade da aplicação da sanção, há de se considerar a adequação e a necessidade da medida. Nesse sentido, a punição deve atender ao alcance da finalidade prevista na norma em que se fundamenta, como também se deve atentar para a imposição da adequada punição que se mostre a menos onerosa dentre as existentes. Sendo assim, configura-se a adequação e proporcionalidade da decisão que impôs as penas cumulativas de cassação do registro juntamente com a multa aplicada. 8. Provimento parcial do recurso.

9. No que pertine à Ação Cautelar nº 182-64.2012, revoga-se a liminar deferida e extingue-se o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por superveniente perda de interesse processual.

(Recurso Eleitoral 226-72.2012.6.25.0036, Acórdão 1142/2012, relatora Juíza Lidianie Vieira Bomfim Pinheiro de Meneses, julgado em 22.10.2012, publicado no DJE/SE em 24.10.2012, págs. 9/10)

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI N.º 9.504/1997. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA NUTRICIONAL "PRATO CHEIO". LEI MUNICIPAL. DELIBERAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL, CANDIDATO À REELEIÇÃO. CONDUTA VEDADA. PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA. RESPONSABILIDADE. DISTRIBUIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS DE PROGRAMA SOCIAL PREVISTO EM LEI, MAS NÃO COMPROVADA A EXECUÇÃO NO ANO ANTERIOR AO DAS ELEIÇÕES. ILÍCITO CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. PENALIDADE PECUNIÁRIA. ARBITRAMENTO. VALOR ARBITRADO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. MATÉRIA NÃO PREVISTA NO RECURSO ELEITORAL. PRECLUSÃO DO FATO. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS APTAS PARA REDUZIR A PENALIDADE NO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

(Recurso Eleitoral nº 3-30.2008.6.25.0014, Acórdão nº 371/2011, rel. Juiz Ronivon de Aragão, DJE/SE de 29.11.2011)

PREFEITURA – DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – INCLUSÃO DE ELEITORA EM PROGRAMA SOCIAL PREVISTO EM LEI, MAS NÃO COMPROVADA A EXECUÇÃO, PELO MENOS, NO ANO ANTERIOR AO DAS ELEIÇÕES – CONDUTA VEDADA – IRRELEVÂNCIA DA POTENCIALIDADE LESIVA AO RESULTADO DO PLEITO – NÃO CONFIGURAÇÃO DA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO E DO ABUSO DE PODER POLÍTICO/ECONÔMICO - NECESSIDADE DE POTENCIALIDADE LESIVA AO RESULTADO DO PLEITO E DE PROVAS ROBUSTAS E IDÔNEAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA MULTA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. ABUSO DE PODER POLÍTICO/ECONÔMICO. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. CONDUTA VEDADA. ART. 73, I e IV, DA LEI Nº 9.504/1997, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI 9.504/97. PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MORADIA DIGNA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE PREFEITURA E MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PREVISÃO EM PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS. ANO ELEITORAL. INCLUSÃO DE ELEITORA, CADASTRADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL. ELEITORA CARENTE E NECESSITADA DE APOIO DO PODER PÚBLICO. AUSÊNCIA DO NOME DA ELEITORAL NO PLANO DE AÇÕES DO ANO ELEITORAL. DELIBERAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL. ADMINISTRADOR APOIANDO À ELEIÇÃO DE SEU SUCESSOR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO OU DO CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS REPRESENTADOS. ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE. AUSÊNCIA DE POTENCIALIDADE LESIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO ILÍCITO, CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. EXIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CANDIDATO, AINDA QUE DE FORMA INDIRETA. FINALIDADE DE CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTO. PROVAS CABAIS, ROBUSTAS E SÓLIDAS INEXISTENTES NOS AUTOS. IMPROCEDÊNCIA. CONDUTA VEDADA. PRESCINDIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA. RESPONSABILIDADE. INCLUSÃO DE ELEITORA EM PROGRAMA SOCIAL PREVISTO EM LEI, MAS NÃO COMPROVADA A EXECUÇÃO NO ANO ANTERIOR AO DAS ELEIÇÕES. ILÍCITO CONSUMADO. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO PENALIDADE PECUNIÁRIA. ARBITRAMENTO AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS APTAS PARA MANTER A PENALIDADE NO VALOR ARBITRADONA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A procedência de representação, com fundamento no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, requer prova robusta da prática de captação ilícita de sufrágio cometida pelo candidato ou a comprovação de sua anuência ao referido ilícito.

2. A caracterização do abuso de poder - econômico ou de autoridade - demanda a efetiva demonstração da potencialidade lesiva dos atos. Doutrina. Precedentes.
3. A prova do ato consubstanciador do abuso de poder deve ser cabal. Precedente. Orientação sufragada por esta Corte Regional: Recurso Eleitoral nº 2945, Acórdão nº 100/2009, Relator(a) GILSON FÉLIX DOS SANTOS, DJ Data 6/4/2009, p. 7.
4. O cerne para a vedação de condutas a agentes públicos em campanhas eleitorais é impedir que a utilização da máquina pública possa desequilibrar o pleito em prol dos detentores de Poder Público. Doutrina.
5. As condutas elencadas nos incisos do artigo 73 da Lei das Eleições são, por presunção legal, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais
6. A configuração da prática de conduta vedada independe de potencialidade lesiva para influenciar o resultado do pleito, bastando a mera ocorrência dos atos proibidos para atrair as sanções da lei. Precedentes.
7. O exame das condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei das Eleições deve ser feito em dois momentos. Primeiro, verifica-se se o fato se enquadra nas hipóteses previstas, que, por definição legal, são "tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais". Nesse momento, não cabe indagar sobre a potencialidade do fato.
8. Caracterizada a infração às hipóteses do art. 73 da Lei 9.504/97, é necessário verificar, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, qual a sanção que deve ser aplicada. Nesse exame, cabe ao Judiciário dosar a multa prevista no § 4º do mencionado art. 73, de acordo com a capacidade econômica do infrator, a gravidade da conduta e a repercussão que o fato atingiu.
9. O cotejamento das circunstâncias fáticas - inclusão de uma única eleitora, cadastrada no Relatório Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, no plano de Ação do programa de Moradia Digna durante ano eleitoral, programa este previsto em lei, mas não demonstrada a execução desde o ano anterior - não permite a formação de um juízo positivo quanto à potencialidade lesiva para fins de caracterização da prática de abuso de poder político punível com a decretação da inelegibilidade e a cassação do registro dos recorridos (art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/1990). No entanto, tal situação é suficiente para a ensejar a infração eleitoral que consubstancia a prática de conduta vedada (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997).
10. Ausência de circunstâncias aptas para manter a pena pecuniária no valor cominado na sentença, Redução da pena para o quantum de 15,000 (quinze mil) UFIR.
11. Improvimento do recurso da interposto pela Coligação Representante.
12. Provimento parcial do recurso interposto por JOSÉ LAÉRCIO PASSOS.

(Recurso Eleitoral nº 35-72.2011.6.25.0000, Acórdão nº 283/2011, rel. Juiz Ronivon de Aragão, DJE/SE de 01.09.2011)

DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – PROGRAMA DE GOVERNO – CONDUTA VEDADA – DESCARACTERIZAÇÃO
--

ELEIÇÕES 2008. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. IMPROCEDÊNCIA NO JUÍZO A QUO. RECURSO. ARTIGOS 41-A DA LEI Nº 9.504/97. ACERVO PROBATÓRIO. INSUFICIÊNCIA PARA A FORMAÇÃO DE JUÍZO DE CERTEZA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO. ARTIGO 73, § 10, DA LEI Nº 9504/97. INEXISTÊNCIA DE COMINAÇÃO DE SANÇÃO Á ÉPOCA DOS FATOS IMPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

1. Não havendo preceito sancionador na época dos fatos, não há que se falar em imposição de penalidade em razão da inobservância do dispositivo legal.
2. Para a condenação por captação ilícita de sufrágio, prevista no artigo 41-A da Lei nº 9.504/97, é indispensável a demonstração inequívoca da conduta de oferta ou entrega de bem ou vantagem com a finalidade da obtenção de votos.
3. Revelando-se o conjunto das provas existentes nos autos insuficiente para embasar juízo condenatório, há que se manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.
4. Recurso conhecido e improvido.

(Recurso Eleitoral nº 42933720106250000, Acórdão nº 547/2010, relatora Juíza Gardência Carmelo Prado, DJE/SE de 04.10.2010)

UTILIZAÇÃO – BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS – ALMOÇO – RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR – LÍDERES POLÍTICOS – APOIO À REELEIÇÃO – EVENTO RESTRITO – RESSALVA LEGAL – POSSIBILIDADE – CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA

REPRESENTAÇÃO. RESIDÊNCIA OFICIAL DO GOVERNADOR. ALMOÇO. REUNIÃO DE CUNHO POLÍTICO. PUBLICIDADE NÃO COMPROVADA. §2º DO ART. 73 DA LEI 9.504/97. APLICAÇÃO A CONDUTA ANTERIOR AO PERÍODO ELEITORAL. UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS CUSTEADOS PELO ESTADO. EXCESSOS NO EXERCÍCIO DE PRERROGATIVAS OU VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART.73, INCISOS I E II, DA LEI Nº 9.504/97. MATERIALIDADE DA CONDUTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É lícita a utilização, pelo Chefe do executivo, de sua residência oficial para a realização de evento político, desde que o ato seja realizado sem publicidade ou excessos na utilização de recursos.
2. A exceção do §2º do artigo 73 da Lei das Eleições pode ser aplicada a casos ocorridos antes do registro de candidatura, desde que atendidos os requisitos legais.
3. Improcedência da representação.

(Representação nº 2815-19.2010.6.25.0000, Acórdão nº 781/2010, relatora Juíza Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos, DJE/SE de 09.02.2011)